

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 15:36
Para: Juliana Ferreira Borges
Cc: 'Jenner Freire Carvalho'
Assunto: ENC: LICITAÇÃO MELHOR TÉCNICA - Nº 0000436/2025 - ESCLARECIMENTO

À Dannemann Siensen
Ref.: Licitação nº0000436/2025

Prezados,

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que, conforme disposto no **item 5.1.2 do Edital**, o credenciamento deverá ser realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação do representante legal;
- **Se representante legal:** por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
- **Se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado:** deverá apresentar os documentos societários indicados na alínea “c” do referido item.

Diante disso, esclarecemos:

1. **Carta de credenciamento isolada não é aceita** para fins de credenciamento, pois não atende às exigências do Edital.
2. O representante legal deverá apresentar **procuração pública ou particular com firma reconhecida**, acompanhada do ato constitutivo da empresa, contendo poderes amplos para atuação no certame.
3. É admitida **procuração particular com firma reconhecida**, desde que cumpra os requisitos acima.
4. Se constar na procuração a possibilidade de substabelecimento, a resposta é positiva.

Reforçamos que o credenciamento é pessoal e direto, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Juliana Ferreira Borges <jborges@dannemann.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de outubro de 2025 12:38
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Cc: Jenner Freire Carvalho <jcarvalho@dsadvogados.com.br>
Assunto: LICITAÇÃO MELHOR TÉCNICA - Nº 0000436/2025 - ESCLARECIMENTO

Prezados, boa tarde.

Temos interesse em participar da Licitação Melhor Técnica nº 0000436/2025.

Mas, ficamos com dúvida na questão abaixo:

5.1.2. O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

- 1) Pelo nosso entendimento dos itens acima, não será permitido o credenciamento por carta de credenciamento, como é usual em processos licitatórios.

Está Correto nosso entendimento?

- 2) Para atender as exigência dos itens acima o representante legal habilitado para o credenciamento terá obrigatoriamente que possuir procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e esse instrumento particular não pode ser carta de credenciamento.

Está Correto nosso entendimento?

- 3) E, esse instrumento particular com firma reconhecida, pode ser procuração apenas com firma reconhecida?
- 4) Ainda, é possível um procurador sócio da sociedade de advogados, como procuração apenas com firma reconhecida dada pelos sócios administradores da sociedade, conceder uma procuração/credenciamento para um advogado celetista da sociedade se credenciar?

Podem esclarecer melhor as dúvidas acima?

Grata por um retorno.

Att;

JULIANA FERREIRA BORGES

SÓCIO / PARTNER

jborges@dannemann.com.br



O conteúdo da presente mensagem eletrônica é confidencial e foi enviado para uso exclusivo do(s) destinatário(s). Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, favor contatar o remetente e apagá-la.

The content of this e-mail is confidential and has been sent for the sole use of the intended recipient(s). If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.